

Processo n.: @PAP 22/80095020

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao auxílio escolar concedido através de bolsa de estudo a servidores da Câmara Municipal

Interessada: Ouvidoria deste Tribunal

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 381/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar deflagrado, uma vez que se obteve 48,8 pontos no índice RROMa, pontuação insuficiente para o seguimento do processo, nos termos do art. 5º da Portaria n. TC- 156/2021.

2. Recomendar à Câmara Municipal de Içara para que notifique a servidora que se encontra em licença sem vencimentos para que efetue o recolhimento do débito relativo à extrapolação do teto do auxílio financeiro para bolsa de estudo em parcela única;

3. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria desta Corte de Contas, à Câmara Municipal de Içara e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC